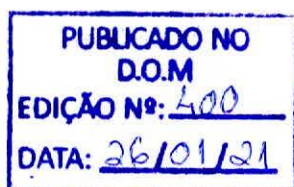


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 04, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.



“Dispõe sobre reajuste dos benefícios concedidos com base no reajuste anual do RGPS, sem direito a paridade ativo-inativo”

**MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**, Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos XI e XII, da Lei Complementar Municipal nº 59, de 24 de março de 2005 e alterações, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, § 8.º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, no art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, no art. 83 da Orientação Normativa MPS/SPS n.º 02, de 31 de março de 2009;

CONSIDERANDO que o art. 15 da Lei Federal n.º 10.887/04 e o art. 83 da ON MPS/SPS n.º 02/09 prevêm que os benefícios de aposentadoria e pensão do RPPS devem ser reajustados nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SEPRT/ME n.º 477, de 12 de janeiro de 2021, publicada no D.O.U. em 13/01/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As aposentadorias e as pensões por morte, concedidas na vigência da Emenda Constitucional n.º 41, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, com direito a reajuste pelos índices RGPS, ficam reajustadas em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 2º** Para os benefícios de que trata o art. 1.º concedidos de 1.º de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo a esta Portaria.

**Art. 3º** O teto para fins de isenção de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas passa a ser de R\$ 6.433,57 (Seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

**Art. 4º** O teto para concessão de auxílio-reclusão, bem como para concessão do salário-família passa a ser R\$ 1.503,25 (um mil quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

---

**PORTARIA Nº 04/2021 – fls. 02/02**

**Art. 5º** O teto para cálculo dos benefícios, definido nos termos do art. 37, XI é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.829, de 13 de Julho de 2020.

**Art. 6º** O piso para pagamento dos benefícios não será inferior à R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais).

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

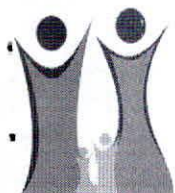
**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Cajamar, 22 de janeiro de 2021.

  
**MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**  
Diretor Executivo do IPSSC

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

  
**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**  
Diretor do Depto de Benefícios



**A N E X O**

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE  
ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO**

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>REAJUSTE (%)</b>
Até janeiro de 2020	<b>5,45</b>
em fevereiro de 2020	<b>5,25</b>
em março de 2020	<b>5,07</b>
em abril de 2020	<b>4,88</b>
em maio de 2020	<b>5,12</b>
em junho de 2020	<b>5,36</b>
em julho de 2020	<b>5,07</b>
em agosto de 2020	<b>4,61</b>
em setembro de 2020	<b>4,23</b>
em outubro de 2020	<b>3,34</b>
em novembro de 2020	<b>2,42</b>
em dezembro de 2020	<b>1,46</b>

Fonte: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-seprt/me-n-477-de-12-de-janeiro-de-2021-298858991> - consultada em 22/01/2021 às 12:45.